

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0137/78

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Solicita retificação de nomes de alunos

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 46 /79 - CESG - APROVADO EM 23 / 01 /79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas solicita retificação do Parecer CEE nº 957/78, por terem saído com incorreções os nomes dos seguintes alunos: Ariadne Vasconcellos, Eduardo Laruge Jr., Luciane Nogueira Montenegro, Marize Aparecida Zurk.

2. APRECIÇÃO:

Pelo atendimento.

Os erros foram motivados por deficiência da lista enviada, por estar em cópia-carbono de difícil leitura.

II- CONCLUSÃO

Façam-se as seguintes retificações no Parecer CEE nº 957/78:

- 1) Onde se lê: Ariadna Vasconcelos
Leia-se: Ariadne Vasconcellos
- 2) Onde se lê: Eduardo Deruge Jr.
Leia-se: Eduardo Daruge Jr.
- 3) Onde se lê: Luciano Nogueira Montenegro
Leia-se: Luciane Nogueira Montenegro
- 4) Onde se lê: Mariza Aparecida Zurk
Leia-se: Marize Aparecida Zurk

CESG, em 8 de janeiro de 1979

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0137/78 - PARECER CEE Nº 46/79 fl.s.2

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 17 de janeiro de 1979

a) JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.